

qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3 do Código Penal, auxílio à emigração ilegal com intuítos lucrativos, previsto e punido pelo artigo 134.º, n.ºs 1 e 2, Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, angariação de mão-de-obra ilegal com intuítos lucrativos, artigos 136.º-A, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 244/98 de 8 de Agosto, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição do arguido obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a renovação de passaporte e bilhete de identidade e pode, ainda, o tribunal a qualquer momento decretar o arresto dos bens do arguido, total ou parcialmente.

24 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço*. — A Oficial de Justiça, *Ana de Almeida Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 4095/2006 — AP. — O Dr. Américo Augusto Lourenço, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2943/03.0TCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Mikola Malofiy, filho de Nikolai Malofiy e de Tamila Malofiy, de nacionalidade ucraniana, nascido em 21 de Junho de 1976, casado, com domicílio desconhecido, por se encontrar acusado da prática de um crime de organizações terroristas, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Código Penal, falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, Detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, Código Penal, auxílio à emigração ilegal com intuítos lucrativos, previsto e punido pelo artigo 134.º, n.ºs 1 e 2, Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição do arguido obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a renovação de passaporte e bilhete de identidade e pode, ainda, o tribunal a qualquer momento decretar o arresto dos bens do arguido, total ou parcialmente.

24 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço*. — A Oficial de Justiça, *Ana de Almeida Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 4096/2006 — AP. — A Dr.ª Rosa Vasconcelos, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 609/93.7GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel da Silva Ribeiro, filho de Arménio da Silva Ribeiro e de Ana Bobo Jaló, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 16 de Março de 1971, solteiro, com a profissão de trabalhadores não qualificados dos serviços e comércio, titular do bilhete de identidade n.º 11641819, com domicílio na Praceta do Rouxinol, 33, 1.º, esquerdo, Rinchoa, 2635 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 4097/2006 — AP. — A Dr.ª Rosa Vasconcelos, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 609/93.7GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal da Silva Ribeiro, filho de Arménio da Silva Ribeiro e de Ana Bobo Djaló, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 18 de Outubro de 1976, solteiro, com domicílio na Avenida Maria Lamas, lote 2, 1.º, esquerdo, Serra das Minas, 2635 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *João Escudeiro*.

Aviso de contumácia n.º 4098/2006 — AP. — A Dr.ª Rosa Vasconcelos, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 609/93.7GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge da Silva Ribeiro, filho de Arménio da Silva Ribeiro e de Ana Bobo Jalo, natural de Guiné-Bissau, nascido em 13 de Setembro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 11174898, com domicílio na Rua Cidade de Omuro, 8, rés-do-chão, esquerdo, Casal do Cotão, 2735000 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *João Escudeiro*.

Aviso de contumácia n.º 4099/2006 — AP. — O Dr. Américo Augusto Lourenço, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 14/97.6TCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Etelvino Gomes Freire de Pina, filho de Óscar Gomes Pina e de Hirondina Freire da Silva, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Novembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10213575, com domicílio na comunidade Vale de Açor, Rua de Palença, Quinta de São Lourenço, Monte da Caparica, 2825000 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime furto qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea e), e n.º 2, alínea e), Código Penal (1982), por despacho de 1 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

2 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço*. — A Oficial de Justiça, *Ana de Almeida Ribeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TABUAÇO

Aviso de contumácia n.º 4100/2006 — AP. — A Dr.ª Margarida Carmezim, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da